



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1182/2023
(à MPV 1182/2023)**

Acrescentem-se § 7º ao art. 29, inciso VII ao *caput* do art. 29-A, parágrafo único ao art. 33-A, parágrafo único ao art. 33-C e § 5º ao art. 35-F, todos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 29.....

.....

§ 7º Poderão solicitar autorização para exploração das loterias de apostas de quota fixa as entidades turfísticas, devidamente estabelecidas no território nacional e que atenderem às exigências constantes da regulamentação do Ministério da Fazenda e que possuírem carta patente vigente junto ao Ministério da Agricultura.” (NR)

“Art. 29-A.....

.....

VII – apostas hípicas – evento, competição ou ato que inclua competições de turfe, ao vivo ou históricas, cujo resultado é desconhecido no momento da aposta e que sejam promovidos ou organizados por entidades turfísticas devidamente regulamentadas pelo Ministério da Agricultura.” (NR)

“Art. 33-A.....

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica em se tratando de eventos hípicos promovidos por entidades turfísticas que possuírem carta patente vigente junto ao Ministério da Agricultura.” (NR)

“Art. 33-C.....

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* deste artigo não se aplica em se tratando de entidades turfísticas que possuírem carta patente vigente junto ao Ministério da Agricultura.” (NR)



**“Art. 35-F.....
.....**

§ 5º O Ministério da Agricultura auxiliará o Ministério da Fazenda nas ações de fiscalização destinadas a garantir a integridade nas atividades das entidades turfísticas.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “ MP das apostas esportivas ”, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União.

Nesse contexto, e de modo a aprimorar o regramento legal às peculiaridades do esporte de hipismo, abrangendo as atividades da eqüideocultura no País, inclusive atento às particularidades das apostas em competições turfísticas, apresentamos a presente emenda como medida de estímulo e incentivo aos esportes com cavalos, a ser devidamente regulamentada pelo Ministério da Fazenda em conjunto com o Ministério da Agricultura.

Sala da comissão, 31 de julho de 2023.

**Deputado Elmar Nascimento
(UNIÃO - BA)**



* C D 2 3 2 4 5 4 0 8 1 9 0 0 *

